



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI  
CNPJ Nº 31.727-449/0001-80  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Satyro França, 95 – Centro  
Muqui-ES – CEP: 29.480-000  
Telefone: (28) 3554-1866 / 3554-1666  
Site: [www.camaramuqui.es.gov.br](http://www.camaramuqui.es.gov.br)  
E-mail: [schiavo@camaramuqui.es.gov.br](mailto:schiavo@camaramuqui.es.gov.br)

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA TRAIL ZERO KM

#### PREÂMBULO

**A Câmara Municipal de Muqui – Estado do Espírito Santo**, localizada na Satyro França, nº 95, Centro, Muqui/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº. 020/2015 de 13 de outubro de 2015.

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL.
2. **Processo Administrativo nº 502/2022.**
3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO.**
4. **Dotação Orçamentária:** 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente.
5. **Objeto:** Aquisição de 01 Motocicleta Trail on-off Road, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Muqui/ES, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### II – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1. Pregão Presencial nº 002/2022
2. Dia: 16/12/2022.
3. Credenciamento: 09:30h.
4. Sessão Pública de disputa: 10:00h.
5. Local: Câmara Municipal de Muqui

#### III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://www.camaramuqui.es.gov.br> (Portal Transparência / Compras) ou solicitar cópia do edital através do e-mail [schiavo@camaramuqui.es.gov.br](mailto:schiavo@camaramuqui.es.gov.br), nos dias úteis, das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Oficial Eletrônica do Poder Legislativo <https://www.camaramuqui.es.gov.br> tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [schiavo@camaramuqui.es.gov.br](mailto:schiavo@camaramuqui.es.gov.br). Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, aos cuidados do servidor Mauro Ribeiro Schiavo, e-mail [schiavo@camaramuqui.es.gov.br](mailto:schiavo@camaramuqui.es.gov.br), ou pelos telefones (28) 3554-1866 ou 3554-1666, até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data fixada para abertura da sessão pública.
4. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Muqui/ES, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo correspondente, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento, deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão. Contudo, havendo necessidade, diante da complexidade do tema, a impugnação poderá ser recebida com efeito suspensivo até ulterior decisão acerca do assunto.
7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
  - a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Muqui;
  - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - d) com falência decretada;
  - e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis;
3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### V - CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Deverá ser apresentado juntamente o cartão CNPJ, com data de emissão não superior a 60 dias. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia do documento de identidade do representante.**
3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
5. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2.**
6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 4**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, com data de expedição não superior à 180 (cento e oitenta dias) dias.
7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
8. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 7.**
9. A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos inseridos no item 7, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO</b> À CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI/ES</p> <p style="text-align: center;">Razão Social</p> <p style="text-align: center;">CNPJ</p>
--

<p style="text-align: center;"><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> À CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI/ES</p> <p style="text-align: center;">Razão Social</p> <p style="text-align: center;">CNPJ</p>
--

2. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação protocolados fora da data e hora designada para o credenciamento na sede da Câmara Municipal de Muqui.

### VII - PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo - **ANEXO 3** e atender aos seguintes requisitos:
  - a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
  - b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
  - c) **deve conter de forma separada na proposta o preço global;**
  - d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
  - e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
6. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
7. **Juntamente com a Proposta de Preços o licitante deverá anexar um catálogo da motocicleta ofertado, onde conste todas suas especificações.**
8. **A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que tal documento deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço ao preço global adjudicado.**
9. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**
  - a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
  - b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
  - c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
  - d) apresentarem preços superiores ao valor máximo admitido de **R\$ 25.840,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).**

### VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.
3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade destas com os requisitos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
12. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Muqui/ES.
13. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
14. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
15. O empate fictício citado no item anterior será considerado como aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final ofertado por uma empresa que não seja considerada microempresa e ou empresa de pequeno porte.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16. Para efeito do disposto nos itens 14 e 15, ocorrendo o empate fictício, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
17. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 16, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15 (5% - cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
19. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
20. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

#### **4. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

#### **5. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA).

5.5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### 6. Regularidade Social

6.1. A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 6 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### 7. Declaração de Superveniência

7.1 As empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA – ANEXO 5**.

### 8. Declarações firmadas nos anexos

8.1. A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inabilitação do licitante.

### **X – RECURSOS**

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Câmara Municipal de Muqui/ES.
5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, na sede Câmara Municipal de Muqui/ES, nos mesmos moldes do item III.
7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES.
3. A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES.

### **XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. Após a homologação do Pregão, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a fim de assegurar as garantias alusivas aos produtos adquiridos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme previsto na minuta contratual (Anexo 8 do Edital).
2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Câmara Municipal de Muqui mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
5. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
  - a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
  - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muqui por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo e demais hipóteses previstas em lei;
2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
3. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de fornecimento, a entregar o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Muqui/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia, em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que poderá ser aplicada, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal de Muqui/ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO);**

**ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);**

**ANEXO 8 – MINUTA CONTRATUAL.**

Muqui/ES, 25 de novembro de 2022.

**EROS PRUCOLI**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 1

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/202

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de pregão presencial para aquisição de 01 Motocicleta Trail on-off Road, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Muqui/ES, em cumprimento ao Edital de Licitação nº 002/2022.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Muqui desenvolve suas atribuições no estrito interesse de representar a sociedade Muquiense e, para isso, requer instrumentos e equipamentos de trabalho que possam auxiliar os vereadores e os servidores em suas atividades administrativas e legislativas. Portanto, atendendo a determinação da Presidência e diante da expansão das demandas operacionais; bem como a necessidade de promover diligências em diversas localidades do município, mesmo que seja difícil o acesso, por se tratarem de regiões íngrimes e por haver trechos em situações precárias, onde a chegada com um veículo convencional torna-se impossível; é que se faz necessária abertura de processo licitatório para aquisição de uma motocicleta trail, 0 Km; observando a oferta mais vantajosa, levando em conta o custo-benefício. Desta forma, tal investimento visa disponibilizar um meio de condução capaz de permitir o atendimento à população, tendo por base os princípios da eficiência, presteza e agilidade. Além de oferecer aos condutores maior segurança, além da praticidade e da economia, o que tornará menos dispendiosa a execução dos trabalhos realizados tanto na sede como no interior de Muqui no tange ao desempenho das funções da vereança, dentre elas: a fiscalização dos atos e obras do Executivo, o levantamento das demandas dos moradores, a participação em reuniões nas localidades rurais, os eventos oficiais e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Poder Legislativo. Considera-se essencial uma motocicleta que possua todos os itens de segurança recomendados pela legislação brasileira, a fim de prevenir ou, ao menos, minimizar possíveis acidentes durante a locomoção dos agentes públicos. O Tipo/modelo da motocicleta se justifica por priorizar necessariamente a praticidade, a funcionalidade e a segurança de seus usuários. Além disso, atentou-se ao fato de que a cidade é formada por uma topografia montanhosa, com comunidades rurais e bairros localizados em partes altas, em regiões íngrimes, terrenos acidentados, com desníveis, atoleiros e escorregadios por conta de buracos e lamaçal; tornando-se muito dificultoso transitar em certos trechos de estradas para chegar à determinados lugarejos; o que motivou optar por uma motocicleta com maior força/potência e que esteja adequada para enfrentar as condições adversas das vias, visto que, muitas delas se encontram em péssimo estado de conservação. Insta salientar que a aquisição de uma motocicleta é uma reivindicação que advém da presidência desta Casa, no sentido de garantir, senão ao menos proporcionar estabilidade e segurança àqueles que exercem a função de fiscalizar, servir e representar a população Muquiense no seu mais amplo aspecto, buscando a satisfação nos serviços prestados por este Órgão Público.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Motocicleta Trail on-off road; zero km; ano/modelo 22/23 ou superior, cor Preta ou a combinar com fornecedor (para agilidade da entrega); com todos os itens conforme manual do fabricante. Motor de 4 tempos, Cilindrada: 184,4 cc ou superior, Transmissão: 5 velocidades, Combustível: gasolina e/ou etanol; acionamento de partida elétrica; Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Freios a disco nas rodas dianteira e traseira, com ABS e antitravamento na roda dianteira, Painel digital e deverá apresentar no mínimo: velocímetro, hodômetro e relógio, temperatura do motor,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nível de combustível, farol alto e pisca alerta e neutro; contendo todos os demais itens originais do fabricante e de acordo com as exigências da Legislação Brasileira, em perfeito estado de funcionamento.

**3.2.** Disponibilizar concessionária autorizada pelo fabricante, emitindo a declaração que comprove a capacidade para a prestação de serviços de assistência técnica especializada da marca/modelo e peças originais, a distância não superior a 40 (quarenta) Km.

**3.3.** A motocicleta deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado pela CONTRATANTE.

### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, **devidamente emplacado e licenciado no nome da CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação brasileira.

**4.2.** A entrega deverá ser feita pelo próprio CONTRATADO ou representantes devidamente autorizados.

### 5. DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor máximo a ser pago pela Câmara Municipal será de R\$ 25.480,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), considerando a média dos valores das cotações realizadas no mercado local, constantes no Processo nº 502/2022.

Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Motocicleta Trail on-off road	01	Unid.	R\$ 25.840,00	R\$ 25.840,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 25.840,00</b>					

### 6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** O prazo de entrega da motocicleta será de 90 (noventa) dias ou superior, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA; contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**6.2.** A entrega da motocicleta deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Muqui, no horário das 08:00 às 11:00h ou de 13:00 às 16:00h, no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

### 7. DA GARANTIA

**7.1.** A licitante deverá apresentar documentação original, na entrega da motocicleta, informando,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no mínimo, das garantias abaixo descritas relativas à garantia geral incluindo a manutenção prevista em manual com reposição de peças, garantia específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou recuperações na motocicleta, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem da motocicleta, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

**7.1.1.** Garantia Geral oferecida pelo fabricante da motocicleta, deverá ser, no mínimo de 12 (doze) meses incluindo todas as revisões obrigatórias exigidas e previstas no manual da motocicleta.

**7.2.** A garantia deve contemplar o fornecimento de peças com o objetivo de substituir peças com desgastes natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados no período descrito, de acordo com manual da motocicleta.

**7.3.** Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso.

**7.4.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade no mercado de peças, materiais, equipamentos que compõem a motocicleta e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo das motocicletas.

**7.5.** A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens da motocicleta deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada.

**7.6.** Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida e respectivas adaptações deverá ser prestada em rede própria ou credenciada pela CONTRATADA, composta por oficinas especializadas, para tal finalidade.

**7.7.** A CONTRATADA deverá manter rede de assistência técnica, no Estado do Espírito Santo, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção da motocicleta e adaptações. Caso contrário, deverá enviar equipe até a sede da Câmara Municipal de Muqui, onde o serviço será executado ou conduzir a motocicleta até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas decorrentes desta locomoção (seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários); além do transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**7.8.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos na motocicleta e restituir a motocicleta à Câmara Municipal de Muqui, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou a maior caso tenha justificativa fundamentada, após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor da motocicleta implemento em no máximo 72 horas para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço.

**7.9.** Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir a motocicleta a Câmara Municipal de Muqui, dentro do prazo estipulado de 30 dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.

**8.0.** O não cumprimento do prazo estipulado no item anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia da motocicleta, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**8.1.** A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a CONTRATADA emitir notificação à Câmara Municipal de Muqui contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 9. EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO

**9.1.** A empresa vencedora deverá apresentar junto a entrega da motocicleta, documento (s) expedido (s) pelo fabricante do chassi, motor, câmbio e equipamento de sinalização, informando as empresas credenciadas no Estado para realizar a manutenção e a assistência técnica desses itens.

### 10. EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DA MOTOCICLETA

**10.1.** A entrega da motocicleta encerrar-se-á no prazo máximo 90 (noventa) dias, podendo ser esse estendido caso haja justificativa fundamentada, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE.

**10.1.1.** Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

**10.2.** O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

**10.3.** Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

**10.4.** O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

**10.4.1. Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

**10.4.2. Recebimento definitivo:** o objetivo será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Câmara Municipal de Muqui, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência) e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**10.5.** No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o mesmo será recusado.

**10.6.** O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**10.7.** A CONTRATADA deverá entregar a motocicleta no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

**10.8.** O objeto deverá ser fornecido revisado, novo, sem uso, com modelo e data de fabricação conforme mencionado nas especificações do objeto, devidamente emplacado e licenciado no nome da CONTRATANTE.

**10.9.** O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega da motocicleta, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo.

**10.10.** As empresas participantes do certame que necessitarem de maiores esclarecimentos a respeito dos objetos poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação pelos telefones: (28) 3554-1666 ou 3554-1866.

**10.11. Juntamente com a motocicleta deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente, manual do fabricante e o Certificado de Garantia do Veículo.**

### 11. DO CONTRATO

**11.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e sua gestão ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pela Contratante, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

### 12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização será exercida por servidor da Câmara Municipal formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e recebimento definitivo da motocicleta.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1.** Entregar a motocicleta, na sede Câmara Municipal de Muqui, Rua Satyro França, 95 – Centro – Muqui/ES, de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência.

**13.2.** Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização no ato da entrega.

**13.3.** Transportar a motocicleta até a sede da Câmara Municipal de Muqui, sem nenhum custo adicional para este Órgão Público.

**13.4.** Entregar a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento, com direito de assistência técnica dentro do período de garantia da motocicleta, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os eventuais defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE, com o frete custeado pela CONTRATADA.

**13.5.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

**13.6.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**13.7.** Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata da motocicleta com o valor contratado.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**14.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições pré-estabelecidas.

**14.2.** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento da motocicleta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como prazo de garantia e entrega.

**14.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**14.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**14.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**14.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento da motocicleta.

**14.7.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**14.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**14.9.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e Contrato, após o cumprimento das formalidades legais e apresentação da Nota fiscal e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entrega da motocicleta.

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da Nota Fiscal faturada.

**15.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

**15.3.** O pagamento será efetivado por meio de depósito em conta corrente do favorecido, exclusivamente em instituição bancária.

### 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7<sup>a</sup> da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações vigentes.

**DR. EROS PRUCOLI**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 2

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da  
empresa Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 3 PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>BANCO:</b>	<b>AGENCIA:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA:</b>

AQUISIÇÃO DE 01 MOTOCICLETA TRAIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
01	Motocicleta Trail on-off road; zero km; ano/modelo 22/23 ou superior, cor Preta ou a combinar com fornecedor (para agilidade da entrega); com todos os itens de série e de fábrica conforme manual do fabricante: - Motor de 4 tempos, Cilindrada: 184,4 cc ou superior, Transmissão: 5 velocidades, Combustível: gasolina e/ou etanol; acionamento de partida elétrica; Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Freios a disco nas rodas dianteira e traseira, com ABS e antitravamento na roda dianteira, Painel digital e deverá apresentar no mínimo: velocímetro, hodômetro e relógio, temperatura do motor, nível de combustível, farol alto e pisca alerta e neutro; contendo todos os demais itens originais do fabricante e de acordo com as exigências da Legislação Brasileira, em perfeito estado de funcionamento.	01 UND		

#### OBS:

- O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias ou superior, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA.
- Disponibilizar concessionária autorizada pelo fabricante, emitindo a declaração que comprove a capacidade para a prestação de serviços de assistência técnica especializada da marca/modelo e peças originais, a distância não superior a 40 (quarenta) Km.
- A motocicleta deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado pela CONTRATANTE.

Valor total global da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral no presente certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 4

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Muqui/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 5

#### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei a inexistência de fato  
superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial nº 002/2022.

Muqui/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

### FEDERAL (MODELO)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Muqui/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 7

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob penade responsabilização nos termos da lei.

Muqui/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da  
empresa Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 8 MINUTA CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, com sede na Rua Satyro França, nº 95, CEP 29.480-000, Centro, Muqui/ES, inscrito no CNPJ nº 31.727.449/0001-80, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. **EROS PRUCOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.795.006-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente CONTRATO, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 01 Motocicleta Trail on-off Road, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Muqui/ES, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital..

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 502/2022**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão no Elemento de Despesa 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente, do orçamento da Câmara Municipal de Muqui/ES.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência será de 12 (doze) meses;
- 4.2. O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Muqui;
- 4.3. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato, na hipótese de oferta superior a 12 (doze) meses,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou nos casos de ineficiência quanto a tal serviço, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 5.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir posteriormente.
- 5.3. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. A entrega da motocicleta deverá ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Muqui/ES, localizado na Rua Satyro França, nº 95, Centro, Muqui, CEP 29.480-000, em dias úteis no horário das 08h às 16h, em dias úteis, podendo ser prorrogável a critério do Contratante;
- 6.2. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega da motocicleta, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo;
- 6.3. Será recusada a motocicleta deteriorada, alterada, adulterada, avariada, corrompida, fraudada, bem como aquela em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 6.4. Se a CONTRATADA se recusar a substituir a motocicleta reprovada nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.
- 6.5. **Juntamente com a motocicleta deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.**
- 6.6. A motocicleta deverá ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.
- 6.7. Deverá ser entregue emplacado, licenciado e pronto para uso.
- 6.8. Deverá atender todas as normas para uso e circulação determinada pela legislação e determinações dos órgãos competentes, especialmente DETRAN E CONTRAN.
- 6.9. A motocicleta será recebida da seguinte forma:
  - 6.9.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;
  - 6.9.2. O recebimento provisório da motocicleta não implica a aceitação do mesmo(s);
  - 6.9.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 6.10. A motocicleta que estiver em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e devolvido totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

- 6.11. O recebimento definitivo da motocicleta, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado da motocicleta fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;
- 6.12. Se a CONTRATADA se recusar a substituir a motocicleta reprovada nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 12 deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1. O prazo de garantia mínimo 12 meses, o qual terá início a partir do recebimento definitivo.
- 7.2. A motocicleta ofertada deverá ser de procedência nacional.
- 7.3. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da motocicleta ofertado com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva.
- 7.4. A assistência técnica deverá ter endereço na Grande Vitória - ES, ou no Município de Muqui- ES, bem como possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada;
- 7.5. A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados na motocicleta em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, dentro do período de garantia;
- 7.6. A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, as peças da motocicleta que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a Câmara Municipal de Muqui;
- 7.7. A empresa deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar a motocicleta em seu perfeito estado de funcionamento;
- 7.8. Caso o reparo não possa ser concluído, conforme item 7.6, a motocicleta defeituosa deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.
- 7.9. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, inclusive sobre o funcionamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A Câmara Municipal de Muqui designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 8.2. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o Termo de Referência.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela motocicleta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecida, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre este veículo e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da motocicleta e apresentação à **Câmara Municipal de Muqui**, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento à legislação de regência, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e revisados pelo setor de Patrimônio da Câmara Municipal, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 9.2. Depois do 30º (trigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$

Onde:

VM = Valor da Multa

Financeira. VF = Valor da Nota

Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

- 9.3. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 9.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 9.5. A Câmara Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco\_\_, Agência\_\_, Conta Corrente nº\_\_, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.1.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento da motocicleta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;
- 10.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento da motocicleta;
- 10.1.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Instrumento Contratual, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 10.2.2. Entregar a motocicleta de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e no contrato;
- 10.2.3. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 10.2.4. Transportar até a sede da Câmara Municipal a motocicleta adquirida, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;
- 10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- 10.2.7. Manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, a motocicleta que apresentar eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 10.2.8. Custear o frete relativo a devolução da motocicleta defeituosa dentro do prazo de garantia;
- 10.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.10. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.2.11. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos da motocicleta com os valores contratados;
- 10.2.12. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 10.2.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 11.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
  - 11.1.2. MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) deste Contrato ou prestação de serviços relacionados à garantia, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
  - 11.1.3. MULTA POR INADIMPLENTO de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer a motocicleta ou prestar os serviços relacionados à garantia;
  - 11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer a motocicleta ou prestar os serviços relacionados à garantia;
  - 11.1.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de 02 (dois) anos, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
  - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
  - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
  - V. o não fornecimento da motocicleta sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI. a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X. a dissolução da sociedade;
  - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
  - II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - III. Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

- 13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos normativos e princípios aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Muqui, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Muqui/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI – ES**  
**EROS PRUCOLI**

#### **CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: